



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNI-
RIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS

Limpeza de chuveiro:

Descrição: desatarraxar a parte terminal do chuveiro, limpar a peça com escova e enxaguá-la com água limpa para testar a capacidade de vazão dos orifícios, esfregar um pano umedecido em água e sabão no cano cromado do chuveiro enxaguar com água limpa, atarraxar a parte terminal do chuveiro, enxugar o chuveiro, enxugar a área onde foi executada a limpeza, recolher o material utilizado na limpeza.

Limpeza de pisos:

Descrição: a limpeza geral (lavagem) do hall e de corredores principais devesa ser efetuada uma vez por semana no período noturno, devendo ser utilizadas maquinas lavadoras/ extratoras para esse serviço. A limpeza rotineira devesa ser feita diariamente utilizando-se mop três vezes ao dia ou quando solicitado e com sinalizadores de separação visíveis (cones de plástico). Levantar os materiais e equipamentos necessários para a área a ser lavada, reunir todo o mobiliário em parte do salão, de maneira a ter o máximo de área livre, raspas o chão, se necessário, recolher a sujeira com pá de lixo e colocar no saco de lixo, umedecer a metade da área com água e um pouco de solução detergente, passar a maquina escovando o piso, começando num dos cantos da sala indo em direção da porta, ou fim do corredor para o inicio, utilizando mops com cabeleira apropriada para execução desta tarefa.

Enceramento de piso:

Descrição: Lavar para área o material de encerar e os equipamentos necessários, verificar se o piso está limpo e seco, aplicações de cera só devesa ser realizada após a lavagem do piso, reunir toda mobiliário a fim de deixar o máximo de área livre, a aplicações de cera devesa partir da porta de entrada da ambiente, em direção a um dos lados, encerando apenas a metade da área e retornando em direção a porta, encerando a outra metade. Os corredores e salas de espera também devesa ser encerados em duas etapas, metade de cada vez, no sentido longitudinal, colocando-se os cones de separação para evitar acidentes. A cera utilizada nestas áreas devesa ser preferencialmente liquida, incolor, diluída e antiderrapante, aplicar uma fina camada de cera sobre o piso, sempre com movimentos uniformes e numa só direção, deixar a cera secar por meia hora, passar a enceradeira com movimentos de frente para trás sobre toda área, colocar todo o mobiliária nos seus devidos lugares, retirar o material e equipamento da área.

Limpeza dos postos de enfermagem:

Descrição: Preparar o material e equipamento para a limpeza dos postos de enfermagem, lavar o carro de limpeza ao posto de enfermagem, retirar o saco de lixo e colocar saco de lixo do carro de limpeza, limpar os cestos e os forrar com sacos plásticos limpos, proceder à limpeza na seguinte ordem (área semicritica):

Diariamente: manchas nas paredes, balcões, cadeiras, outros moveis e objetos, pisos.

Semanalmente ou quando solicitado: teto, luminárias, paredes, painéis, balcões, móveis e objetos, pisos, repor o material de consumo, arrumar os móveis e os colocar em seus respectivos lugares, recolher e retirar o material, e equipamento da área.

Limpeza das salas de lazer:

Descrição: levar para a sala de lazer o material e equipamento necessário para limpeza, proceder à limpeza na seguinte ordem:

Diariamente: pisos, mesas, cadeiras, machas nas paredes, móveis e objetos.

Semanalmente: Teto, luminárias, paredes, portas, janelas, persianas e/ou venezianas, pisos (lavar com maquina).

Recolocar as cadeiras, mesas, outros móveis e objetos no lugar, recolher, limpar e guardar o material e o equipamento utilizado.

Limpeza de geladeira:

Descrição: desligar a geladeira, retirar tudo que se encontra dentro da geladeira, colocar um pano no chão próximo à geladeira para evitar respingos de água, retirar as prateleiras e acessórios, lavar com água e sabão as prateleiras e acessórios, enxaguar com água limpa, limpar a parte interna da geladeira com um pano umedecido e sabão enxaguar com pano umedecido e água limpa, enxugar com pano limpo e seco, limpar a parte externa da geladeira com pano umedecido em água limpa, limpar o congelador com água limpa e secar em seguida, ligar a geladeira, recolocar as prateleiras e acessórios, recolocar no mesmo lugar do qual retirou, tudo que encontrou dentro da geladeira, fechar a geladeira.

Limpeza do quarto sem paciente:



75
20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNI-
RIO**
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS

Agentes:

Enfermagem: comunicar ao encarregado de limpeza da área o quarto que está vago.

Encarregado: autorizar o funcionário a realizar a limpeza do quarto.

Servente/auxiliar de serviços gerais: preparar o carro de limpeza com o material necessário, levar o carro de limpeza até o quarto, deixar o carro no corredor ao lado da porta, reunir o material necessário e entrar no quarto, abrir todas as janelas para arejar o quarto e fechá-las em seguida para não sobrecarregar o ar condicionado, abrir todos os armários e gavetas, verificar se o paciente esqueceu objetos pessoais, entregar (se positivo) ao encarregado da contratada, recolher o saco com lixo do quarto e do banheiro, colocando-os no carro de limpeza, proceder à limpeza seguindo a ordem:

Quarto: teto e luminárias, paredes, vidros, e caixilhos, persianas e/ou venezianas, mesas de cabeceira, mesa de refeição, cama, outros objetos e/ou móveis e piso.

Banheiro: teto e luminárias, paredes, pia, Box, vaso sanitário, piso, balde de lixo, recolher o material e guardar no carro de limpeza, forrar os cestos de lixo com sacos plásticos limpos recolocando-os onde encontrou limpar o carro de limpeza, limpar o material, lavar as mãos, arrumar o quarto e fechar o vidro e persianas ou venezianas, comunicar ao encarregado o termino da limpeza.

Limpeza do quarto com paciente:

Descrição: preparar o material necessário para a limpeza, levar o carro preparando até a porta do quarto, deixar no corredor ao lado da porta do quarto, bater e cumprimentar o paciente, recolher o saco de lixo do quarto, banheiro e lixo solto depositando os sacos no carro de limpeza, limpar as bordas das janelas interna e externamente, limpar o cesto de lixo com pano umedecido com água e sabão, após remover os sacos de lixo, limpar o banheiro, lavar as pias, metais, o espelho e o globo, e retirar as manchas dos azulejos ao redor do lavatório, lavar o Box, a cortina e retirar as machas dos metais do Box, limpar o chão, recolher o material e sair do quarto, colocar o material no carro e levá-lo até a área pré-determinada para proceder à limpeza do mesmo.

Limpar quarto de isolamento sem paciente:

Agentes:

Enfermagem: comunicar ao encarregado de limpeza da área o quarto que está vago.

Encarregado: autorizar o funcionário a realizar a limpeza do quarto contaminado.

Servente/auxiliar de serviços gerais: preparar o carro de limpeza com o material necessário, levar o carro até a porta do quarto, dirigir-se ao quarto e colocar a paramenteção, abrir todos os armários e gavetas, verificar se o paciente esqueceu objetos pessoais, entregar (se positivo) ao encarregado da empresa de limpeza, recolher o lixo solto, colocando no saco dentro do cesto de lixo, fechar o saco de lixo, colocar o saco de lixo normatizado pela ABTN, proceder à limpeza (área-crítica), seguindo as seguintes ordens:

Quarto: teto e luminárias, paredes, vidros, e caixilhos, persianas e/ou venezianas, mesas de cabeceira, mesa de refeição, cama, outros objetos e/ou móveis e piso.

Banheiro: teto e luminárias, paredes, pia, Box, vaso sanitário, piso, retirar as cortinas do quarto e banheiro e colocar no "hamper" assim como os panos, juntar o material usado para a limpeza terminal, lavar com água e sabão no próprio isolamento, passar o mesmo desinfetante usado para limpeza no material (mop, balde e outros), encaminhar esse material para nova desinfecção, forrar os cestos de lixo com saco plásticos limpos, recolocando-os nos seus devidos lugares, levar o carro de limpeza para desinfecção e lavar as mãos, arrumar o quarto, fechar o vidro e a persianas e/ou venezianas, comunicar ao encarregado o termino na limpeza.

Limpeza do quarto de isolamento com paciente:

Descrição: preparar o carro de limpeza com o material necessário, levar o carro de limpeza e equipamento para área e recolher os sacos de lixo previamente fechados, proceder à limpeza (área semicrítica ou crítica) obedecendo a seqüência:

Diariamente: manchas nas paredes, macas, cadeiras de roda e balcões.

Semanalmente ou quando solicitado: teto, luminárias, paredes, janelas, cortinas, móveis, e objetos, vasos e pisos.

LIMPEZA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA:

Descrição: preparar o carro com o material necessário, levar o carro de limpeza e o material para a área, recolher os sacos de lixo previamente fechados, recolher os cinzeiros e esvaziar no saco de lixo do carro de limpeza, proceder à limpeza (área semicrítica ou crítica) obedecendo a seqüência:



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNI-
RIO**
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS

Diariamente: manchas nas paredes, macas, todas as cadeiras e outros, balcões, estantes, pias (exceto as de medicação), móveis e objetos, vasos, cestos de lixo e piso.

Semanalmente ou quando solicitado: teto, paredes, janelas, cortinas, móveis, e objetos, vasos e pisos.

LIMPEZA DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-BOX SEM PACIENTE:

Descrição: preparar o material necessário para a limpeza terminal da unidade do paciente; recolher o lixo e colocar outro saco plástico no cesto de lixo, limpar qualquer mancha da parede e/ou da cortina, limpar o chão com mop, recolher o material.

Limpeza terminal do centro cirúrgico:

Agente:

Circulante: limpar e agrupar os móveis num canto da sala, proteger as tomadas elétricas com fita crepe, solicitar a limpeza da sala ao limpador.

Limpador: levar o carro à sala, lavar com pano, água e sabão as paredes do teto ao chão, sempre que estiverem visivelmente sujas, ou uma vez por semana, enxaguar com água limpa e secar, proteger as tomadas com fita crepe, lavar o piso com máquina, enxaguar e secar o piso, reagrupar os móveis em outro canto da sala, realizar o mesmo procedimento no local ainda não limpo, retirar a fita crepe das tomadas, informar ao circulante que a limpeza está concluída, recolher, limpar e prover o carro com material limpo, passar para outra sala, lavar todos os corredores e demais dependências da unidade, lavar e sanitizar os vestiários e sanitários, recolher, limpar e guardar o material utilizado na limpeza.

Limpeza concorrente do centro cirúrgico:

Agente:

Circulante: retirar todo o material utilizado na sala.

Limpador: levar o de limpeza para perto da sala a ser limpa, juntar os detritos em saco plástico, passar no piso o mop umedecido em solução detergente, recolher, limpar e guardar o material utilizado na limpeza.

Limpeza de sala contaminada do centro cirúrgico:

Descrição: aproximar o carro de limpeza, da sala a ser limpa, separar o material necessário para ser levado para dentro da sala (2 baldes, 2 mop, água e sabão desinfetante, 1 par de luvas descartáveis), vestir o avental e calçar luvas, executar uma limpeza terminal na sala com porta fechada, recolher todo material, colocar em saco plástico, recolher dentro de um segundo o saco plástico normalizado pela ABNT, tirar e ensacar luvas e o avental colocar na soleira da porta, encaminhar todo o material ensacado para expurgo e depois para a lavanderia, lixo e setor de descontaminação, conforme o caso, proceder à limpeza e reabastecimento de carro de limpeza, lavar as mãos e escovar as unhas.

Limpeza da pediatria:

Descrição: preparar o carro de limpeza com material necessário, levar o carro de limpeza, o pano e equipamento para a área, fechar e retirar os sacos de lixo, limpar os cestos e colocar sacos plásticos limpos, proceder à limpeza (área crítica) nesta ordem:

Diariamente: superfícies lisas, manchas nas paredes e pisos.

Semanalmente ou quando solicitado: teto, luminárias, paredes, pisos, providenciar a troca de cortinas, lavar persianas quando solicitado, retirar o material da área.

Limpeza das áreas de diagnósticos de tratamento:

Descrição: preparar o carro de limpeza com material necessário, levar o carro de limpeza, o pano e equipamento para área, recolher os sacos de lixo previamente fechados, proceder à limpeza (área não crítica e semicrítica), seguindo esta ordem.

Limpeza diária: balcões, estantes, pias, sanitários, cestos de lixo, passar mop com água e sabão, enxaguar e secar.

Limpeza semanal ou quando solicitado: teto e luminária, azulejos, paredes, portas, janelas, persianas, cortinas, balcões, estantes, pias, sanitários, superfícies e fios dos aparelhos telefônicos, superfícies dos móveis e objetos. Piso: lavar com máquina (água e sabão), repor o material de consumo, recolocar os objetos nos devidos lugares, recolher o material, guardando no carro de limpeza, retirar os carros e equipamentos da área.

Limpeza de áreas comuns:

Descrição: preparar o carro de limpeza com material necessário, levar o carro de limpeza até a porta do banheiro, reunir o material, necessário e entrar no banheiro, abrir a janela para arejar ou ligar o exaustor,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNI-
RIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS

recolher os sacos de lixo e colocar no saco de carro de limpeza, proceder à limpeza (área semicrítica) seguindo essa ordem:

Diariamente: pia, espelho, azulejos, vaso sanitário, mictório, piso.

Semanalmente ou quando solicitado: teto e luminária, paredes, portas, pisos, recolher material utilizado e colocar no carro de limpeza, repor os materiais de consumo fornecidos pela contratante (papel higiênico, sabonete toalha de papel).

Limpeza das áreas administrativas:

Descrição: preparar o material e equipamentos necessários, levando para área a ser limpa, abrir as janelas para arejar a sala, recolher todo o lixo e os sacos de lixo, colocar os sacos de lixo no carro de limpeza, trocar a água dos vasos das plantas, realizar a

limpeza (área não crítica) seguindo essa ordem:

Diariamente: machas nas paredes, móveis, e objetos, vasos, cinzeiros, cestos de lixo piso e carpetes.

Semanalmente ou quando solicitado: teto, luminárias, paredes, portas, janelas, persianas e cortinas, cestos de lixo, piso e carpetes, arrumar a sala recolocando os móveis e objetos nos seus devidos lugares, recolher e retirar todo o material e equipamento da área.

Limpeza de vestiário:

Descrição: preparar o material e equipamentos necessários, levá-los para o vestiário retirar o saco de lixo dos cestos para o recipiente do carro, limpar os cestos de lixo e colocar os sacos plásticos limpos, proceder à limpeza, seguindo essa ordem:

Diariamente: cadeiras e/ou bancos, espelhos, pia, Box, vaso sanitário e piso.

Semanalmente: paredes e armários.

Mensalmente: teto e armário, repor o material, de consumo, recolher o material e colocar no carro de limpeza, passar para outra atividade.

Limpeza das áreas de armazenamento:

Descrição: Levar o material e equipamento para a área os sacos de lixo o os colocar em sacos plásticos para posterior remoção, limpar os depósitos de lixo e colocar sacos plásticos limpos, proceder à limpeza (área não-critica) seguido a seguinte ordem:

Diariamente: manchas nas paredes, vidros, móveis e objetos, pisos, passar pano úmido, prateleiras e/ou estrados.

Mensalmente: teto, luminárias, paredes, janelas, persianas e/ou estrados, lavar o piso com maquina, recolher, limpar e guardar o material e equipamento.

Panos e mops para a limpeza:

Descrição: retirar da sala de serviço da empresa de limpeza a quantidade de panos e mops necessários para a limpeza diária, recolher os panos e mops de limpeza, sujos no fim do período, colocar os panos e mops sujos num saco plástico, identificar o saco plásticos com “panos e mops sujos” ou cor própria assim determinada, fechar o saco plástico e encaminhar a área de lavar em horário pré-estabelecido.

Carros de limpeza:

Descrição: limpar o carro e colocar todos os produtos e utensílios necessários para a limpeza diária a ser realizada ou para a reposição de material de consumo, levar o carro até a área a ser limpa, parar o carro junto ao quarto ou a área a ser limpa, parar o carro junto ao quarto ou a área a ser limpa, retirar o material e produtos necessários para a limpeza, realizar a limpeza, retornar o carro, recolocar o material e produtos nos lugares apropriados e dirigir-se a outro quarto ou área, levar o carro ao deposito de material de limpeza no final do expediente, verificar se há algum defeito no carro, se houver. Comunicar ao encarregado, limpar o carro, passando um pano úmido em todas as superfícies não se esquecendo dos cantos e rodas, recolher todos os panos sujos, colocar em sacos plásticos e levar a área de lavação, levar o carro ao deposito material de limpeza e estacionar em local determinado, limpar o carro ao final do turno de trabalho.

Controle de insetos e roedores:

O produto a ser escolhido deve obedecer às normas da FEEMA além de ser o de menor toxicidade possível para as pessoas nas áreas internas.

Para que se estabeleça uma periodicidade, deve-se fazer um estudo dos focos existentes e uma programação anual de aplicações e frequência para todo o hospital, divulgá-la e fiscalizar sua efetividade. A limpeza deve



78
90

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNI-
RIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS

ser feita antes das aplicações e inclui a lavagem do chão com máquina a limpeza de todos os armários e esgotos de todas as áreas.

No dia seguinte a limpeza procede-se a aplicação dos produtos conforme programa pré-estabelecido.

A desinsetização e/ou desratização devem começar no local mais alto do hospital para o mais baixo ou do mais afastado das caixas de gordura e demais esgotos, no plano horizontal, sempre que possível realizá-las cumprindo o programa, de modo e atender o ciclo biológico dos insetos e roedores que se pretende controlar.

Especial cuidado deve ser tomado com os transeuntes, pois o produto também é absorvido pela pele e o trânsito só poderá ser restabelecido depois que a aplicação houver secado, o veículo para transportar o inseticida nas áreas internas será sempre água.

Após a desinsetização e/ou desratização a área deve ser lavada, mas apenas limpa com mop úmido, bem torcido, para preservar o inseticida e/ou raticida aplicados pelo maior prazo possível.

O programa de desinsetização e/ou desratização devem contemplar todos os tipos de insetos e roedores existentes ou potenciais.

A manutenção da limpeza em todas as áreas é outro fator que ajuda a controlar as pragas.

Utilizar produtos que não sejam nocivos à saúde humana e que não agriam as superfícies aplicadas.

Nas áreas críticas e semicríticas, o veículo deverá ser gel ou similar dentro das especificações da FEEMA.

Serviços eventuais:

Suprir imediatamente as necessidades eventuais de limpeza, decorrente de situações inusitadas como alagamento por chuva, vazamento, etc. sem prejuízo de continuidade dos serviços de rotina:

Proceder pequenas mudanças de mobiliário e equipamentos no interior dos prédios visando à facilitação dos serviços de limpeza, assim como, tarefa congêneres solicitadas.

Disposições gerais:

A empresa contratada deverá manter em **regime permanente. 01(um) supervisor e 01(uma) enfermeira com especialização em controle de infecção hospitalar**, devidamente, registrada no COREN/RJ.

Relações de materiais a serem fornecidos pela contratada: pg. 42

Ácido muriático;

Álcool;

Alvejante;

Balde plástico;

Cera líquida;

Creolina;

Desentupidor de pia e desentupidor de vaso sanitário;

Desinfetante convencional e germicida;

Desodorizante em pedra;

Detergente;

Discos: limpador, polidor e removedor para enceradeira;

Escova: de nylon e de pita p/ enceradeira;

Espanja;

Estopa;

Flanela;

Hipoclorito de sódio;

Inseticida;

Lã de aço;

Lustra móveis;

Mangueira de borracha;

Mops: antimicrobiano, seco e úmido;

Pás: de lixo e mecânica;

Palhas de aço;

Pano de chão;

Pasta saponácea;

Polidor de metais;



79
90

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNI-
RIO**
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS

Produtos p/ tratamento de pisos (removedor, base seladora e acabamento de alto brilho);
Querosene;
Raticida;
Removedor;
Rodo e rodo (pluxez);
Sabão de coco e sabão em pó;
Saco: de lixo (para áreas críticas e semicríticas) – diversos tamanhos de lixo (para áreas não-críticas) –
diversos tamanhos;
Vasculho de teto;
Vaselina líquida;
Vassouras: de pelo, de piaçava e vassoura (gari) para a limpeza de pia e para limpeza de sanitário;

Relação de ferramentas e utensílios a serem utilizados:

Alicate;
Ancinho;
Bomba plástica;
Carrinho de mão;
Cavadeira;
Colher de pedreiro;
Dosador;
Enxada e enxadão;
Escada antiderrapante;
Esguicho;
Facão;
Foice;
Garfo;
Pá quadrada;
Pedra para amolar;
Pulverizador;
Rastelo;
Regador;
Sacho;
Serrota manual “16”;
Tesoura: para poda de roseira e para corte de arbustos;
Triângulo de sinalização;

Relação dos equipamentos a serem utilizados:

Andaime tubular;
Aspirador de pó: industrial (água e pó) e semi-industrial;
Carros : para transporte de materiais, abastecer e coletor de lixo;
Funcional, equipado com baldes sanitários em 02 cores (azul e vermelho) com espremedor;
Container para acondicionar o lixo;
Enceradeiras: industrial (high speed) e industrial (low speed);
Extensão (fio trifásico);
Hidrojateadora de pressão;
Maquina para cortar grama;
Maquina lavadora / extratora p/ piso;
Micro-trator com acoplamento p/ corte de grama;
Plataforma de apoio;
Roçadeira costal a gasolina;
Vara telescópica (modelo UNGER);
Varredeira (modelo KRANZLE);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNI-
RIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS

Comissão de controle de infecção hospitalar do HUGG:

Presidente: Dr. Paulo Vieira Damasco

Membros Consultores: Dr. Rossano Kepler Alvim Fiorelli (Representante Médico)
Teodorico Machado de Oliveira (Representante da Enfermagem)
Andréia Almeida Tofani (Representante da Farmácia)
Dr. Claude André Solari (Laboratório de Microbiologia)
Dr. Josué Ureles Braga (Administração)

Membros Executores: Dr. Paulo Vieira Damasco (Professor assistente)
Maria Inês kloh (Enfermeira)

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008

**ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Processo nº. 23102.500.279/2007-69

Pregão Presencial nº. /2008

I – MÃO-DE-OBRA

Áreas de Serviço:.....

REMUNERAÇÃO

01 – Salário mensal R\$ _____

TOTAL DA REMUNERAÇÃO R\$ _____

II – Encargos Sociais: (% incidentes sobre Remuneração + Reserva Técnica)

GRUPO “A”

- 01 INSS (%) R\$ _____
02 SESI ou SESC (%) R\$ _____
03 SENAI ou SENAC (%) R\$ _____
04 INCRA (%) R\$ _____
05 Salário Educação (%) R\$ _____
06 FGTS (%) R\$ _____
07 Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS (%) R\$ _____
08 SEBRAE (%) R\$ _____

GRUPO “B”

- 09 Férias (%) R\$ _____
10 Auxílio doença (%) R\$ _____
11 Licença maternidade/paternidade (%) R\$ _____
12 Faltas legais (%) R\$ _____
13 Acidentes de trabalho (%) R\$ _____
14 Aviso prévio trabalhado (%) R\$ _____
15 13º salário (%) R\$ _____

GRUPO “C”

- 16 Aviso prévio indenizado (%) R\$ _____
17 Indenização adicional (%) R\$ _____
18 FGTS (nas rescisões sem justa causa) (%) R\$ _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNI-
 RIO**
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS

GRUPO "D"

19 Incidência dos encargos do Grupo "A" s/Grupo "B" (%) R\$ _____

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (%) R\$ _____

VALOR DA MÃO-DE-OBRA: (Valor da Remuneração + Reserva técnica + Encargos Sociais)
 R\$ _____ ()

III – Insumos

01 Vale – Transporte R\$ _____

02

03

04

Treinamento e/ou reciclagem (%) s/ remuneração

Seguro de vida em grupo

Outros (especificar)

R\$ _____

R\$ _____

R\$ _____

Valor dos Insumos R\$ _____

Valor Total dos Insumos R\$ _____

IV – Demais componentes (Incidentes s/valor da Mão-de-Obra + Insumos)

01 Despesas Administrativas / Operacionais (%) R\$ _____

02 Previsão de Lucro (%) R\$ _____

Valor dos Demais Componentes: R\$ _____ ()

V – Tributos

- ISSQN.....(%)

- COFINS.....(%)

- PIS/PASEP.....(%)

- CSLL.....(%)

- IRPJ.....(%)

- Total.....(%)

a) Tributos (%) = To

100

b) (Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes) = Po

c) $Po / (1 - To) = P1$

Valor dos Tributos(P1 – Po) R\$ _____ ()

VI – Preço Mensal da Área/Posto de Serviço: (Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)

R\$ _____ ()

OBS: esta Planilha (anexo II) tem a finalidade de orientar os proponentes a elaborarem as suas, em conformidade com o Projeto Básico e as áreas, objeto do processo licitatório.

João Dias Aragão

Pregoeiro

MINUTA DE CONTRATO
(ANEXO - III)



82
90

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNI-
RIO**
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - HUGG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS

Processo nº. 23102.500.279/2007-69

Pregão Presencial nº. /2008

Objeto: Contratação de firma especializada em limpeza e higienização hospitalar em conformidade com o PROJETO BÁSICO, anexo do Termo de Referência.

Aos..... dias do mês de do ano de 2007, a **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - HUGG/UNIRIO**, Órgão do Ministério da Educação e Cultura, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 34.023.077/0002-80, situado nesta cidade, Rua Mariz e Barros nº. 775, Cep: 20.270-004, Tijuca, Rio/RJ, neste ato representado pelo Professor Marco Antonio Esteves Areal, Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Ordenador de Despesas, designado pela Portaria nº. 371, de 09 de novembro de 2006, para exercer os atos nesta compreendidos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa(nome), **CNPJ nº.....**, **sediada na.....**, **Bairro:**, **Cidade:**, **Estado:** **CEP.....**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (qualificação e nome do representante legal da contratada), carteira de identidade nº, Órgão Expedidor...../Estado; CPF nº/MF; no uso das atribuições que lhe confere (mencionar o nome do instrumento legal), para assinar o presente Termo de Contrato, em decorrência da classificação e aceitação das Propostas de preços no Pregão Presencial SRP Nº...../08, Processo Nº.23102.500.279/2007-69, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Da Vinculação Legal

O disposto na Minuta de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão nº...../2007, e seus Anexos, Processo nº23102.500.275./2007-80, vinculando-se a presente licitação ao Decreto nº 3.555 de 08.08.00 (alterado pelo Dec.n.3.693, de 20.12.00 e Dec. nº 3.784, de 06.04.01); Dec. nº 5.450, de 31.05.05; Lei Complementar nº 123 de 14.12.06; Lei nº.6.360/76; Lei nº 8.666, de 21.06.93; Lei nº.10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa/Min. Meio Ambiente nº. 18, de 22/12/97; **ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 023 DE JULHO DE 1999, da UNIRIO**, Instrução Normativa Mare, IN/MARE, nº 05, de 21.07.1995, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa Nº 01, de 17.05.01 e ulteriores modificações e acréscimos.

Cláusula Segunda - Do Objeto : Contratação de firma especializada em limpeza e higienização hospitalar, em conformidade com o Projeto Básico, Anexo deste Termo de Referência, para o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

Cláusula Terceira -VALIDADE DO CONTRATO:A duração dos Contratos de prestação de serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, e inicia-se a 00 (zero) hora do dia e termina às 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, em caráter excepcional, devidamente justificado, na forma do § 4º, inc.II do art.57, da Lei nº. 8.666/93

Cláusula Quarta - Do Preço

O HUGG/UNIRIO pagará à **CONTRATADA**, pela efetiva prestação de serviço, o preço aceito e classificado na realização do Pregão, consignados após os ajuste dos lances, na proposta DEFINITIVA do licitante vencedor.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

O HUGG/UNIRIO pagará à **CONTRATADA**, a importância total de R\$:, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na Proposta Comercial, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, após consulta sobre a regularidade da situação do **Licitante Registrado** junto ao SICAF, nas condições exigidas no texto do Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNI-
RIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS

Cláusula Sexta – Da Nota Fiscal

A Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 2 (duas) vias deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e ser atestada pelo Gestor do Contrato, designado pelo Ordenador de Despesas. No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas, serão estas devolvidas à CONTRATADA, para as correções devidas, não respondendo o HUGG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

Cláusula Sétima, Opção pelo SIMPLES

Se a empresa for optante pelo **SIMPLES**, deverá **anexar** à nota fiscal/fatura, documento que comprove esta situação, a fim de que seja observado os dispositivos pertinentes contidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Dec. nº 6.204, de 05.09.2007;

Cláusula Oitava – Da Nota de Empenho

Será emitida ao final de cada mês Nota de Empenho, acompanhada da Nota/Fatura Fiscal dos serviços efetivamente prestados ao HUGG/UNIRIO, nos casos previstos e admitidos em lei.

Cláusula Nona - Da Fonte de Recursos

A teor do que dispõe o art.14 da Lei nº 8.666/93, os recursos orçamentários para pagamento da contratação (SRP), objeto desta licitação, correrão à conta do **Sistema Único de Saúde - SUS**, como pagamento aos Hospitais integrantes do SUS, assim classificado:

- a) Programa:00.52.PP.....
b) Elemento de Despesas: 33903.....
c) Fonte de Recurso:0151.000.000.....
d) Nota de Empenho:

Cláusula Décima – Do Crédito

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF confirme situação regular válida, o pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de serviços. O HUGG reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam efetuados em desacordo com o PROJETO BÁSICO;

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações do CONTRATANTE

O HUGG obriga-se a:

- a) publicar no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato, um extrato do presente instrumento, com os dados discriminados no § 1º, do dec. nº 78.382, de 08.09.76;
b) exercer a *fiscalização, examinando quanto ao cumprimento do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, pelo Ordenador de Despesas do HUGG/UNIRIO, fazendo o registro das ocorrências irregulares e comunicando à CONTRATADA para as devidas providências;*
d) efetuar o pagamento pelo SERVIÇOS EXECUTADOS, à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Processo nº. 23102.500.279/2007-69.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

- a) executar fielmente os serviços discriminados e especificados no PROJETO BÁSICO, Anexo do Termo de Referência (Anexo I);
b) **não transferir a outrem**, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia anuência do HUGG/UNIRIO;



24
[Handwritten signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNI-
RIO**
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - HUGG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS

- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Observar rigorosamente os termos do PROJETO BÁSICO no cumprimento do presente contrato
- e) durante a validade do contrato, inclusive os Aditivos, se ocorrer, a CONTRATADA permanece subordinada a Legislação Normativa que rege o presente processo, sob pena de lhes serem aplicadas as sanções previstas na legislação;

Cláusula Décima Terceira – Da Responsabilidade da CONTRATADA

A Contratada se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao HUGG/UNIRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo HUGG/UNIRIO;
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao HUGG/UNIRIO, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

Cláusula Décima Quarta – Da FISCALIZAÇÃO

A Contratante exercerá a fiscalização:

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, através de um Servidor/técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados que deverão prontamente ser atendido pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quinta – Multa Moratória

- a) São as previstas no ANEXO IV, do Edital.

Cláusula Décima Sexta - Sanções Administrativas

Com fundamento na Base Legal que rege a presente licitação, a licitante/adjudicatária/contratada, no caso de inobservância/descumprimento de seus dispositivos, ficará sujeita às seguintes sanções e penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade,;
- c) as previstas no art.7º, da Lei nº. 10.520/02;
- d) as previstas no art.28, do Dec. nº 5.450/05

Cláusula Décima Sétima - Relevância das multas e Penalidades

As multas e penalidades não podem ser relevadas pela autoridade, senão quando a Contratada cumprir com a obrigação ou ressarcir a Administração. Compete ao Ordenador de Despesas, no âmbito do HUGG/UNIRIO, nos processos licitatórios que autorizar a aplicação das multas e sanções administrativas.

Cláusula Décima Oitava - Exame e Aprovação deste Contrato

Em cumprimento à Lei Ordinária e Decretos que integram a Legislação Federal, a minuta desta Ata de Registro de Preços foi previamente submetida a **EXAME e APROVAÇÃO** da Advocacia Geral da União, Procuradoria Federal da UNIRIO, nos termos do **art.38, § único da Lei nº 8.666/93; art.21, inciso VII, do Dec.nº 3.555/00 e art.30, inciso IX, do Dec. nº 5.450/05, conforme PARECER de nº. /2007, fls. nºs.**
.....

Cláusula Décima Nona – Do Foro de Eleição:



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNI-
RIO**
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para a solução dos litígios que possam ocorrer no curso da execução da Ata Registro de Preços, no todo ou em parte, renunciando as partes contratantes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi licitado no Pregão Presencial, Processo Nº. 23102.500.279/2007-69, lavrou-se o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, HUGG e EMPRESA e, respectivas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008.

Pelo HUGG/UNIRIO:

Marco Antonio Esteves Areal
Diretor do HUGG/UNIRIO – Ordenador de Despesas
Portaria GR n. 371, de 09.11.06

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR REGISTRADO

(Nome)
CPF/MF nº.

ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 023 DE JULHO DE 1999.

(ANEXO IV)

Processo Nº 23102.500.279/2007-69
Pregão Presencial nº./2008

Estabelece normas e disciplina a aplicação de penalidades aos fornecedores de material, prestadores de serviços ou executores de obras no âmbito da UNIRIO.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), usando das atribuições que lhe confere o **art. 21, inciso XIV, do Regime Geral;**

Considerando as normas baixadas pela portaria nº 034, de 09.09.83, do Departamento de Administração do MEC e tendo em vista o que consta no **processo nº 23102500.275/2007- 80, RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer normas e disciplinar a aplicação de penalidades aos fornecedores de material, prestadores de serviço ou executores de obras do âmbito da UNI-RIO, nos casos a seguir especificados.

Art. 2º - Os fornecedores de material, prestadores de serviço ou executores de obras que tenham assinado contrato ou contraído qualquer outro tipo de vinculação obrigacional com a UNI-RIO, e que, em decorrência desse compromisso, incorrerem em atraso no cumprimento dos prazos pactuados ou se tornarem, de qualquer forma, inadimplente, estarão sujeitos a sofrerem as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNI-
RIO**
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS

d) declaração de inidoneidade para licitar.

Art. 3º - A penalidade de advertência será aplicada por escrito ao inadimplente que for alvo de penalidade de multa ou inferior a 1/10 (um décimo) do valor total do contrato ou obrigação assumida e tiver a condição de primário.

Parágrafo Único – No caso previsto neste artigo, a conversão da penalidade de advertência em multa far-se-á ex-offício.

Art. 4º - A penalidade de multa será aplicada quando o inadimplente:

- a) não observar as especificações constante no documento de empenho, do contrato ou do edital de licitação ou, ainda, quando se tratar de material, presente artigo ou produto com defeito de fabricação ou danificado no transporte, bem como com defeito de execução;
- b) entregar injustificadamente com atraso o objeto da contratação;
- c) fizer injustificadamente com atraso a reposição de material antes entregue com especificações diversas das constantes do documento de empenho, do contrato ou do edital de licitação, ou, ainda, com vícios, defeito de fabricação ou danificado no transporte;
- d) fizer injustificadamente com atraso correção, reformulação, recuperação ou reparação de serviço ou de obras executadas em desacordo com o compromisso assumido.

Parágrafo Único – Os índices percentuais de multa incidirão sobre o valor total da importância não liquidada, em decorrência do inadimplemento.

- a) na hipótese prevista na alínea a do *caput* deste artigo, 10%;
- b) nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” deste artigo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até limite máximo de 15% (quinze por cento).

Art. 5º - A penalidade de suspensão do direito de licitar será aplicada quando:

- a) o inadimplente, uma vez multado, não recolher, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que tiver ciência da aplicação da penalidade, o valor da multa;
- b) for aplicada ao inadimplente uma Segunda multa antes de decorrido o prazo de um ano da aplicação da primeira.

Parágrafo Único – o prazo de suspensão do direito de licitar será fixado pelo Pró-Reitor Administrativo, na Administração Central; e pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, nessa unidade, devendo ser levada em conta a atuação pregressa do infrator e elementos outros que possam contribuir para atenuar ou agravar sua situação, não podendo, porém, ser inferior a 03 (três) meses, nem superior a 20 (vinte e quatro) meses.

Art.6º - A penalidade de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será proposta nos termos do **parágrafo 3º do art. 87 da lei no 8.666/93**, quando:

- a) o licitante, a juízo da comissão de licitação, proceder, durante o ato licitatório, com evidente má-fé;
- b) o contratado a critério do fiscalizador do cumprimento do compromisso, igualmente evidenciar má-fé;
- c) o licitante vencedor do processo licitatório se negar a aceitar a adjudicação do objeto de licitação;
- d) o descumprimento de especificações técnicas resultante em prejuízo a UNI-RIO ou para o poder Público;
- e) o contratado se negar, expressa ou tacitamente, a cumprir as obrigações assumidas;
- f) o contratado for suspenso do direito de licitar pela terceira vez;
- g) o contratado, na vigência do contrato, revelar falta de condições técnicas ou morais para o cumprimento da obrigação avençada com a UNI-RIO.

Art. 7º - A Declaração de Capacidade Técnica deverá retratar toda a atuação da empresa solicitante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com menção inclusive, de punições acaso sofridas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNI-
RIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS

Parágrafo Único – Aquele que tiver sido punido por infração do ilícito previsto na alínea c do art. 2º desta Ordem de Serviço somente poderá receber o documento de que trata este artigo 12 (doze) meses após o vencimento de sua suspensão; e aquele que tiver sido punido por infringência do estatuído da alínea d do Art. 2º desta Ordem de Serviço não poderá receber o documento de que trata este artigo.

Art. 8º - Na aplicação desta Ordem de Serviço, serão observados os seguintes princípios gerais:

- a) a aplicação de penalidade não exime o infrator de ressarcir à UNIRIO os prejuízos a que der causa;
- b) a multa moratória não elide qualquer outra penalidade;
- c) o não pagamento de multa no prazo estipulado facultará a UNIRIO utilizar, para tanto, o quantum antes recolhido a título de garantia contratual, devendo o faltoso, porém, restabelecer o valor dessa garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do despacho que determinar essa medida;
- d) a apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas por esta Ordem de Serviço, bem como à legislação vigente regulamentadora da matéria.

Art. 9º - Aquele que sofrer uma das punições previstas no art. 2º desta Ordem de Serviço poderá, dirigir, pedido de reconsideração ao Pró-Reitor Administrativo; e, no caso de manutenção do despacho inicial, ao Reitor e, em última instância ao Ministro de Estado da Educação, na hipótese do **parágrafo 3º da art. 87 da Lei nº 8.666/93**.

Art. 10º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogada a Ordem de Serviço nº 010, de 26 de setembro de 1995 e demais disposições em contrário.

Hans J. F. Dohmann
Reitor

Processo Nº. 23102.500.279/2007- 69

Instrução do Processo Licitatório - **art. 30, Dec. n. 5.450/05**

Em cumprimento o que determina a Lei, o Processo Licitatório será instruído com os seguintes documentos:

- I – justificativa da contratação (**X**);
- II – termo de referência (**X**);
- III – planilha de custos, quando for o caso (**X**);
- IV – previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (**.X.**);
- V – autorização de abertura da licitação (**X**);
- VI – designação do pregoeiro e equipe de apoio (**X**);
- VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso (**X**);
- VIII – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou **minuta da ata de registro de preços**, conforme o caso (**X**);
- IX – parecer jurídico (**fazer remessa**);
- X – documentação exigida para habilitação (vide edital);
- XI – ata contendo os seguintes registros:
 - a) licitantes participantes (na data do processo e julgamento do certame);
 - b) propostas apresentadas (idem);
 - c) lances ofertados na ordem de classificação (idem);
 - d) aceitabilidade da proposta de preço (idem);
 - e) habilitação (na sessão pública de processo e julgamento); e
 - f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões (conforme estabelecido na minuta do edital);
- XII – comprovante das publicações;

AB
90



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - HUGG
Administração de Contratos - ADCON

CONTRATO Nº 04, DE 08/11/2009
REGISTRADO EM: 16/11/2009
SALDO DO D.O.U., SEÇÃO 3,
PÁG. 82, DATA 17/11/2009
Pedro Quintana Couto
Administrador de Contratos
SIAPE 151863

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E DE OUTRO A EMPRESA SIMCOPRE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, nº 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência confida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa SIMCOPRE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade civil de fins comerciais estabelecida na cidade Niterói, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua da Conceição, nº 188, sala 3101-A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.061.165/0001-50, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr Fábio Antonio Fabrício Rodrigues, Portador da Carteira de Identidade nº 04.711.184-4, expedida pelo IFRJ, e CPF/MF nº 675.765.917-49, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.500.266/2008-70, resolvem, pelo presente e na melhor forma do direito com fulcro no permissivo na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, para os fins previstos na Cláusula Segunda, de acordo com as demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O disposto no Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no Edital do Pregão Presencial nº 02/2009, e seus Anexos, Processo nº 23102.500.266/2008-70, vinculando-se ao Decreto nº 3.555 de 08.08.00 (alterado pelo Dec. Nº 3.698 de 20.12.00 e Dec. nº 3.784, de 06.04.01); Dec. nº 5.450, de 31.05.05; Lei Complementar nº 123 de 14.12.06; Lei nº 6.204/07; Lei nº 8.666, de 21.06.93; Lei nº 10.520, de 17/07/02, ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 023 DE JULHO DE 1999, da UNIRIO, Instrução Normativa Mare, IN/MARE, nº 05, de 21.07.1995, com as alterações introduzidas pela IN/MPOG Nº 01, de 17.05.01 e ulteriores modificações e acréscimos, bem como ao Acórdão do TCU – 2ª Câmara, nº 1851/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção predial, por parte da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, inclusive de áreas externas, comuns e mobiliários, com fornecimento de equipamentos, ferramentas e materiais, nos termos descritos no PROJETO BÁSICO, anexo II ao Edital do Pregão Presencial nº 02/2009.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
 Administração de Contratos - ADCON

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os serviços a serem executados envolvem a manutenção das instalações elétricas de baixa tensão, da rede interna de telefonia, de aparelhos de refrigeração, das instalações hidráulicas e sanitárias e a manutenção preventiva de construção civil, que deverá incluir serviço de alvenaria, revestimentos, pintura, marcenaria, forro, esquadrias e cobertura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A área da CONTRATANTE, onde os serviços objetos deste CONTRATO serão prestados está dividida da seguinte forma:

Discriminação	Área m ²
Prédio principal – térreo	4.411,26
Prédio principal – mezanino	1.578,72
Prédio principal – 1º andar	3.983,89
Prédio principal – 2º andar	3.481,76
Prédio principal – 3º andar	909,00
Otorrinolaringologia / Farmácia	1.421,40
Análises patológicas / Laboratórios	837,07
Área de ensino	324,50
Administração / Oftamologia / Coleta	1.307,79
Lavanderia / Nutrição	1.817,17
Oncologia	93,41
Pediatria	367,50
Prédio em construção	397,50
Fisiatria / Cantina	606,50
Capela	211,00
Apoio à cantina	114,20
Área total edificada	21.867,67
Área do terreno	15.874,50

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Para execução dos serviços objetos deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá compor equipe, no mínimo, com a seguinte qualificação:

Funções	Quantidade
Engenheiro Civil	01
Encarregado	01
Eletricista	01
Bombeiro Hidráulico	01
Pintor	01
Pedreiro	01
Marceneiro	02
Mecânico de Refrigeração	01

90



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

Meio Oficial	01
Supervisor de Refrigeração Central	01
Oficial de Refrigeração Central	01
Técnico em Telefonia	01

SUBCLÁUSULA QUARTA

O serviço envolve, ainda, a disponibilização pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de profissionais para atendimento de casos de emergência e casos excepcionais que ocorram fora de seu horário normal de funcionamento (entre 8:00 e 20:00 nos dias úteis), de acordo com as categorias e número de horas extras estimadas por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A duração do Contrato de Prestação de Serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, e inicia-se à 00 (zero) hora do dia 3 (três) de novembro de 2009 e termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia 2 (dois) de novembro de 2010, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização superior, o prazo de que trata a presente Cláusula poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 4º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 54.166,66 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa relativa ao presente Contrato correrá à conta da dotação assim classificada:

Programa: 10302122085850033

Elemento de Despesa: 339037

Fonte de recurso: 0153000000

Nota de Empenho: 2009NE900786 de 03/11/2009

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF, nas condições exigidas no texto do Edital do Pregão Presencial nº 02/2009. A Nota Fiscal e Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e ser atestada pelo Gestor do Contrato, designado pelo Ordenador de Despesas. No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas, serão estas devolvidas à CONTRATADA, para

92
90



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

as correções devidas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os preços serão fixos e irredutíveis, de acordo com o § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, se for o caso, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA OPÇÃO PELO SIMPLES:

Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá anexar, à nota fiscal/fatura, documento que comprove esta situação, a fim de que sejam observados os dispositivos pertinentes contidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Dec. nº 6.204, de 05.09.2007.

CLÁUSULA NONA – DA NOTA DE EMPENHO:

Será emitida ao final de cada mês, Nota de Empenho, acompanhada da Nota/Fatura Fiscal dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE, nos casos previstos e admitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO:

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF confirme situação regular válida, o pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de serviços. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam efetuados em desacordo com o PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) publicar no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato, um extrato do presente instrumento, com os dados discriminados no § 1º, do dec. nº 78.382, de 08.09.76;

92
92



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

- b) exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, pelo Ordenador de Despesas do HUGG/UNIRIO, fazendo o registro das ocorrências irregulares e comunicando à CONTRATADA para as devidas providências;
- c) efetuar o pagamento pelos serviços executados, à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Processo nº. 23102.500.266/2008-70
- e) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- d) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos o atendimento tempestivo das providências necessárias à execução dos serviços.
- e) facilitar e permitir por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA;
- f) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados;
- g) ceder área para instalação de apoio e guarda de material da CONTRATADA;
- h) fiscalizar, quando necessário, horário e frequência dos empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação de serviços;
- i) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização dos apontamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar fielmente os serviços discriminados e especificados no PROJETO BÁSICO, Anexo II do Pregão Presencial nº 02/2009, referente ao processo nº 23102.500.266/2008-70, que é parte deste CONTRATO;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia anuência de CONTRATANTE;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Observar rigorosamente os termos do PROJETO BÁSICO no cumprimento do presente CONTRATO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

- e) Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, bem como que estejam sujeitos às normas de funcionamento da CONTRATANTE;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- g) durante a validade do contrato, inclusive os Aditivos, se ocorrerem, a CONTRATADA permanece subordinada a Legislação Normativa que rege o presente processo, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na legislação;
- h) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- i) responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO;
- j) manter, durante a execução do CONTRATO, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados. quando em trabalho, e utilizando equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem, faltoso, que não observe às normas de funcionamento da CONTRATANTE ou que não satisfizerem as condições requeridas, sempre observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- m) fornecer uniformes completos a seus empregados durante a vigência do presente contrato, ficando resguardado à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles que não atendem às condições de apresentação
- n) submeter à fiscalização da CONTRATANTE a relação de empregados utilizados para a prestação de serviços objeto deste contrato, inclusive substitutos eventuais, acompanhada das respectivas identificações;
- o) apresentar a folha de pagamento de seus empregados destacados para a prestação do serviço, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativos ao mês anterior;
- p) manter elevado padrão de qualidade dos materiais, equipamentos e serviços prestados;
- q) fornecer mobiliário, roupeiros e armários para guarda de ferramentas e equipamentos de escritório, necessários para a prestação de serviços, retirando-os após o término da vigência do contrato.

94
MF



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

- r) fornecer ferramentas e equipamentos necessários à prestação do serviço, apresentando planilha de discriminação dos mesmos e mantendo, nas dependências da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência do contrato, todo o material necessário à execução do serviço objeto da contratação;
- s) apresentar relatórios mensais que contenham informações sobre os serviços executados.
- t) comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, a retirada de qualquer equipamento para a execução de serviços, bem como proceder a sua devolução no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- u) além dos serviços já programados de manutenção, a CONTRATADA somente atenderá as solicitações de serviços encaminhadas pela Divisão de Apoio Administrativo da CONTRATANTE, sendo vedado o atendimento direto às demandas dos usuários;
- v) programar em outro horário os serviços de manutenção que porventura não possam ser executados dentro do horário normal de expediente, utilizando, inclusive, finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da CONTRATANTE, de acordo com a subcláusula quarta da cláusula segunda deste CONTRATO;
- x) fornecer, mensalmente, o percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, não cumulativo, para aquisição de materiais pertinentes à prestação dos serviços contratados.
- z) prestar a garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº 02/2009, que será exigida no ato da assinatura do presente Termo de CONTRATO, podendo ser retida até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão alocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra interrupção do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por profissionais designados pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fiscalização da CONTRATANTE não isenta a empresa contratada das responsabilidades civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, denominado Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA MORATÓRIA

Será aplicada multa moratória nos casos e na forma prevista no art. 4º, da Ordem de Serviço GR nº 23/1999, anexo III ao Edital do Pregão Presencial 02/2009.

95
99



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na base legal que rege a licitação originária deste CONTRATO, a CONTRATADA, no caso de inobservância/descumprimento de seus dispositivos, ficará sujeita às seguintes sanções e penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- c) as previstas no art. 7º, da Lei nº. 10.520/02;
- d) as previstos no art. 28, do Dec. nº 5.450/05

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente Contrato, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de se caracterizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE, contratar os serviços dos licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições do inciso XI, do Artigo 24, da Lei nº 8666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos Termos da Cláusula Quarta deste termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo primeiro, facultada a supressão além dos limites nele estabelecidos, mediante acordo entre os contratantes (art. 65, parágrafo 2º da Lei nº 9.648, de 27.05.1998).

96
AD



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE - HUGG
Administração de Contratos - ADCON

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir litígios surgidos da eventual inexecução do presente Contrato, no todo ou em parte, renunciando as partes contratantes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em direitos previstos, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2009.

Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/Contratante

Fábio Antonio Fabricio Rodrigues
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: MARCELO DOS SANTOS AZEVEDO

Assinatura:

Identidade: 069727573 Órgão Emissor: D.7134

2) Nome legível: Pedro Quintella Couto

Assinatura:

Identidade: 30343130-5 Órgão Emissor: DIC/RT



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

97
AA

* ADCON - HUGG/UNIRIO

TERMO ADITIVO n.º 03 de 29 de 11 de 2010
Registrado em 03 de 11 de 2010
Assinado em 03 de 11 de 2010
Aplicação do art. 10º do art. 2º do Dec.º 3,
Pág. 37 de 05 de 11 de 2010 *

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2009, CELEBRADO, DE UM LADO, PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E, DE OUTRO, PELA EMPRESA SIMCOPRE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro. Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, nº 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência contida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa **SIMCOPRE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade civil de fins comerciais, estabelecida na cidade Niterói, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua da Conceição, nº 188, sala 3101-A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.061.165/0001-50, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Fábio Antonio Fabricio Rodrigues, Portador da Carteira de Identidade nº 04.711.184-4, expedida pelo IFP/RJ, e CPF/MF nº 675.765.917-49, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.500.266/2008-70 e do Contrato nº 04/2009, celebrado entre as partes supracitadas aos 03 (três) dias de novembro de 2009, objetivando prestação de serviços de manutenção predial, inclusive, de áreas externas, comuns e mobiliários, com fornecimento de equipamentos, ferramentas e materiais, vêm, com base no permissivo contido na Lei 8.666/93 e na IN/SLTI-MP nº 02/2008, com suas alterações posteriores e respectivos anexos, estabelecer as seguintes condições modificativas do ajuste inicial:

mf

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do Contrato referido no preâmbulo deste instrumento, estendendo-se o prazo contratual da 0 (zero) hora do dia 03 (três) de novembro de 2010 às 24 (vinte e quatro) horas do dia 02 (dois) de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 54.166,66 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

98
98

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº 01/2009 e na cláusula décima segunda, alínea "f", do Contrato, que será exigida no ato da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Originário que não tenham sido implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes contratadas o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, para que produza todos os efeitos em direito previstos, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2010.

Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/Contratante

Fábio Antonio Fabricio Rodrigues
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: FÁBIO S. COSTUCHO

Assinatura:

Identidade: 06 252-3 Órgão Emissor: DETRAN

2) Nome legível: FADIA Nº 1 PASTORIBA

Assinatura:

Identidade: 334324 4-9 Órgão Emissor: IFRR

93
99



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

ADCON - HUGG/UNIRIO
T. Alçada nº 99 de 10/12/2009
Registrada em 12/12/2009
Sem. 11
Publ. de nº 239, Seção 3,
de 15/12/2009

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2009, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO, ATRAVÉS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, E A EMPRESA SIMCOPRE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Repactuação do Contrato nº 04/2009, pertencente ao processo nº 23102.500.266/2008-70, celebrado em 03/11/2009, e do seu respectivo Termo Aditivo de nº 03/2010, celebrado em 29/10/2010, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, e a empresa SIMCOPRE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com base nos parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, na IN/SLTI-MPOG nº 02/2008 e suas alterações posteriores, e no Acórdão nº 976/2005 – TCU – Plenário, ficando alterada a Cláusula Quarta – Do Preço, que passa a ser de R\$ 59.161,48 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 709.937,76 (setecentos e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), com efeito aplicável a partir de 01/03/2010, onerando o Programa de Trabalho: 5288, Fonte: 153000000, Natureza de Despesa: 339037, nota de empenho de nº 2009NE900786, de 03/11/2009.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em direitos previstos, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2010.

Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/HUGG

Fábio Antônio Fabrício Rodrigues
P/SIMCOPRE

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: FABIANA T. PASTORINA
Assinatura:
Identidade: 05432119-9

2) Nome legível: Leandro Quintal Porto
Assinatura:
Identidade: 22303030-5 RJ/RJ



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

100

20

* ADCON SUPGI/UNIRIO
T. ADITIVO n° 03 de 29.11.2010
Processo n° 03.11.2010
Poderes: Gallo
Participação no D.O.U n° 262, Seção 3,
n° 77, data 05.11.2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2009, CELEBRADO, DE UM LADO, PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E, DE OUTRO, PELA EMPRESA SIMCOPRE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, nº 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência contida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa **SIMCOPRE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade civil de fins comerciais, estabelecida na cidade Niterói, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua da Conceição, nº 188, sala 3101-A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.061.165/0001-50, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Fábio Antonio Fabricio Rodrigues, Portador da Carteira de Identidade nº 04.711.184-4, expedida pelo IFP/RJ, e CPF/MF nº 675.765.917-49, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.500.266/2008-70 e do Contrato nº 04/2009, celebrado entre as partes supracitadas aos 03 (três) dias de novembro de 2009, objetivando prestação de serviços de manutenção predial, inclusive, de áreas externas, comuns e mobiliários, com fornecimento de equipamentos, ferramentas e materiais, vêm, com base no permissivo contido na Lei 8.666/93 e na IN/SLTI-MP nº 02/2008, com suas alterações posteriores e respectivos anexos, estabelecer as seguintes condições modificativas do ajuste inicial:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do Contrato referido no preâmbulo deste instrumento, estendendo-se o prazo contratual da 0 (zero) hora do dia 03 (três) de novembro de 2010 às 24 (vinte e quatro) horas do dia 02 (dois) de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 54.166,66 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

9



CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº 01/2009 e na cláusula décima segunda, alínea "f", do Contrato, que será exigida no ato da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Originário que não tenham sido implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes contratadas o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, para que produza todos os efeitos em direito previstos, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2010.

Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/Contratante

Fábio Antonio Fabricio Rodrigues
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: JOÃO S. CARVALHO

Assinatura:

Identidade: 06.478.252-3 Órgão Emissor: DETA/1

2) Nome legível: FÁTIMA M. T. RODRIGUES

Assinatura:

Identidade: 01232419-9 Órgão Emissor: ISA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

ADCON - UNIRIO
7 APOSTILA n.º 04 de 10 de 10
Registrada em: 10.12.10
Descrição: ...
P. bilcado no ... n.º 239, Seção 3.
Pág. 69 ...

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2009, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO, ATRAVÉS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, E A EMPRESA SIMCOPRE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Repactuação do Contrato nº 04/2009, pertencente ao processo nº 23102.500.266/2008-70, celebrado em 03/11/2009, e do seu respectivo Termo Aditivo de nº 03/2010, celebrado em 29/10/2010, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, e a empresa SIMCOPRE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com base nos parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, na IN/SLTI-MPOG nº 02/2008 e suas alterações posteriores, e no Acórdão nº 976/2005 – TCU – Plenário, ficando alterada a Cláusula Quarta – Do Preço, que passa a ser de R\$ 59.161,48 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 709.937,76 (setecentos e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), com efeito aplicável a partir de 01/03/2010, onerando o Programa de Trabalho: 5288, Fonte: 153000000, Natureza de Despesa: 339037, nota de empenho de nº 2009NE900786, de 03/11/2009.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em direitos previstos, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2010.

Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/ HUGG

Fábio Antônio Fabrício Rodrigues
P/ SIMCOPRE

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: ANTONIO M. T. PASTORIN
Assinatura:
Identidade: 15432413-9

2) Nome legível: SEBASTIAO ANTONIO OLIVEIRA
Assinatura:
Identidade: 22313130-5 DIC/PT



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

Assinatura 02 01 07 2011
15 07 2011
Pedro G...
142
54 26 07 2011

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2009, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO, ATRAVÉS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, E A EMPRESA SIMCOPRE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Repactuação do Contrato nº 04/2009, pertencente ao processo nº 23102.500.266/2008-70, celebrado em 03/11/2009, e dos seus respectivos Termo Aditivo de nº 03/2010, celebrado em 29/10/2010, e Termo de Apostilamento nº 01/2010, celebrado em 10/12/2010, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, e a empresa SIMCOPRE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com base nos parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, na IN/SLTI-MPOG nº 02/2008 e suas alterações posteriores, e no Acórdão nº 976/2005 – TCU – Plenário, ficando alterada a "Cláusula Quarta – Do Preço" do contrato originário, que passa a ser de R\$ 63.278,08 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e oito centavos) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 759.336,91 (setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), com efeito aplicável a partir de 01/03/2011, onerando o Programa de Trabalho: 5288, Fonte: 153000000, Natureza de Despesa: 339037, nota de empenho de nº 2009NE900786, de 03/11/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº 01/2009 e na cláusula décima segunda, alínea "f", do Contrato nº 03/2009, que será exigida no ato da assinatura do presente Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em direitos previstos, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2011;

Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglésias
P/ HUGG

Fábio Antônio Fabrício Rodrigues
P/ SIMCOPRE

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: Antônio de Teófilo Bastos

Assinatura: [Handwritten Signature]

Identidade: 01432113-4

2) Nome legível: M. C. S. CARVALHO

Assinatura: [Handwritten Signature]

Identidade: 06470232-3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

TERMO 25 04 11 2011
01 11 2011
84 03 11 2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2009, CELEBRADO, DE UM LADO, PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E, DE OUTRO, PELA EMPRESA SIMCOPRE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, n.º 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência contida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa SIMCOPRE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade civil de fins comerciais, estabelecida na cidade Niterói, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua da Conceição, nº 188, sala 3101-A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.061.165/0001-50, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Fábio Antonio Fabricio Rodrigues, Portador da Carteira de Identidade nº 04.711.184-4, expedida pelo IFP/RJ, e CPF/MF nº 675.765.917-49, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.500.266/2008-70 e do Contrato nº 04/2009, celebrado entre as partes supracitadas aos 03 (três) dias de novembro de 2009, objetivando prestação de serviços de manutenção predial, inclusive, de áreas externas, comuns e mobiliários, com fornecimento de equipamentos, ferramentas e materiais, bem como seus respectivos Termos Aditivos e de Apostilamento, vêm, com base no permissivo contido na Lei 8.666/93 e na IN/SLTI-MP nº 02/2008, com suas alterações posteriores e respectivos anexos, estabelecer as seguintes condições modificativas do ajuste inicial:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do Contrato referido no preâmbulo deste instrumento, estendendo-se o prazo contratual da 0 (zero) hora do dia 03 (três) de novembro de 2011 às 24 (vinte e quatro) horas do dia 02 (dois) de novembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal do presente Termo Aditivo é de 63.278,08 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 759.336,91 (setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa relativa ao presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação assim classificada: